



TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO FARMACEUTICOS – SAPUCAIA DO SUL

FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPUCAIA DO SUL, inscrita no CNPJ/MF nº 13.183.513/0001-27, com sede na Rua Pinheiro Machado n°. 331, Sapucaia do Sul/RS, representada pelo Diretor Geral, Gilberto Barichello, e **SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, CNPJ/MF nº 88.012.919/0001-46, neste ato representado por sua Presidenta, Sra. DEBORA RAYMUNDO MELECCHI, resolvem em comum acordo renovar presente **ACORDO COLETIVO** no tocante ao **BANCO DE HORAS** pelo prazo de 12 meses, conforme especificações abaixo e nas cláusulas contratuais.

DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o prazo de vigência do BANCO DE HORAS por mais 12 (doze) meses, em comum acordo entre as partes.

CLAUSULA PRIMEIRA - Implantação Do Banco De Horas

Em conformidade aos artigos 59 e 468 da CLT fica instituído BANCO DE HORAS para os empregados da Fundação de Saúde de Sapucaia do Sul definidos neste Acordo, com contratos de trabalho em vigor, segundo os critérios e regras a seguir descritos.

Parágrafo Primeiro: O Banco de Horas terá por finalidade compensar as horas trabalhadas excedentes à jornada de trabalho regularmente cumprida, praticadas em regime de horas extras, até o limite de 04 (quatro) meses, conforme previsão do art. 611-A, II da CLT, observados os critérios constantes neste Acordo Coletivo de Trabalho - ACT.

Parágrafo Segundo: Para efeito do presente Acordo, a jornada normal de trabalho dos empregados, bem como o intervalo para refeição e descanso, são aqueles estipulados no contrato individual de trabalho e no Acordo Coletivo.

Parágrafo Terceiro: Em razão da adoção do presente modelo de compensação de jornada de trabalho, fica autorizada a realização de compensações de jornada dentro da competência do mês, sendo somente o saldo resultante creditado no banco de horas.

CLAUSULA SEGUNDA - Abrangência do Banco de Horas

O Acordo abrange todos os empregados da Fundação, com exceção:

- a) Diretores e empregados que estejam no exercício de função de confiança/gratificada e todos os que exerçam cargos que acarretem a dispensa na marcação de ponto;
- b) estagiários, residentes e jovens aprendizes.

CLAUSULA TERCEIRA - Contagem e compensação das horas

Para fins de contagem das horas de trabalho, essas deverão obrigatoriamente ser registradas nos controles de horários respectivos e lançadas no Banco de Horas.

Parágrafo Primeiro: As horas a serem creditadas ou compensadas no Banco de Horas deverão ser previamente autorizadas pela coordenação ou chefia do setor.

Parágrafo Segundo: Só poderão ser creditadas horas ou fração de horas de pelo menos quinze minutos por dia, exceto em caso de passagem de plantão devidamente identificado pela chefia.

Parágrafo Terceiro: Não poderão ser lançados como horas de crédito do regime de Banco de Horas, os períodos correspondentes aos intervalos integral ou parcialmente não gozados.

Parágrafo Quarto: ~~Horas positivas e horas negativas no banco devem ser lançadas e ajustadas no sistema no decorrer do mês vigente para cada situação, respeitando os prazos estabelecidos no calendário da folha de pagamento divulgado a cada mês.~~

h



Parágrafo Quinto: Somente poderão ser consideradas as marcações corretamente registradas nos relógios biométricos e as ajustadas pela chefia dentro do limite já estabelecido de 03 (três) ocorrências por mês.

Parágrafo Sexto: As horas executadas em sobrejornada para fim de geração de crédito no Banco de Horas não podem exceder o número de 02 (duas) horas diárias, salvo nas hipóteses previstas no art. 61 da CLT.

a. Excetuam-se deste dispositivo trabalhadores em jornada 12x36.

Parágrafo Sétimo: Para a compensação das horas registradas no Banco de Horas, o empregado deverá solicitar a anuência à coordenação ou chefia do setor, com no mínimo 72 (setenta e duas horas) horas de antecedência, ficando garantida à referida chefia ou coordenação hierarquicamente superior a limitação de até 20% (vinte por cento) de ausência do contingente da área.

I – o mesmo prazo deverá ser observado quando a iniciativa de gozo partir da Fundação.

Parágrafo Oitavo: As horas executadas em sobrejornada serão compensadas na proporção de 01 (uma) hora excedente para 01 (uma) hora compensada.

Parágrafo Nono: As horas em sobrejornada somente poderão ser lançadas durante cada vigência do Banco de Horas até o limite de 50% da carga horária mensal do (a) empregado (a).

Parágrafo Décimo: Será admitido Banco de Horas negativo, desde que adstrito aos limites máximos abaixo:

- Jornada mensal até 120 horas: 01 (uma) jornada diária negativa
- Jornada mensal acima de 120 horas: 03 (três) jornadas diárias negativas

Parágrafo Décimo Primeiro: Quando atingir o limite estabelecido no parágrafo nono, o (a) empregado (a) somente poderá voltar a creditar saldo positivo no Banco de Horas após a compensação integral ou parcial das horas acumuladas no Banco.

Parágrafo Décimo Segundo: As horas lançadas no Banco de Horas e não compensadas serão computadas para efeito de integração em férias, 13º salário, FGTS, Descanso Semanal Remunerado e outras de natureza salarial, observando a regra prevista no parágrafo quinto desta Cláusula Terceira.

Parágrafo Décimo Terceiro: É vedada a compensação de horas de crédito agregada a período de licença prêmio.

Parágrafo Décimo Quarto: É autorizado a compensação de horas de crédito em períodos de férias, apenas em períodos fracionados de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Décimo Quinto: A Fundação realizará controle individualizado no Banco de Horas, que conterà demonstrativo claro e preciso das horas trabalhadas em excesso ao limite ordinário de sua jornada de trabalho e das horas compensadas do Banco de Horas.

Parágrafo Décimo Sexto: Até o dia 15 de cada mês, a Fundação disponibilizará a cada empregado, mediante relatório global entregue à cada chefia, extrato das horas de crédito do respectivo mês e a indicação precisa do saldo até o último mês finalizado (resultado das horas creditadas após subtração das horas compensadas).

CLAUSULA QUARTA - Afastamentos, Ausências e Atrasos

Ocorrendo a necessidade de saídas antecipadas ou entradas tardias, o evento deverá ser submetido pelo empregado à aprovação da coordenação ou chefia do setor para que sejam levadas a lançamento no Banco de Horas. As faltas injustificadas, os atrasos e as saídas antecipadas que não forem autorizados pela chefia do setor não serão incluídas no Banco de Horas.

UNIDADES:

Hospital Municipal Getúlio Vargas - (51) 3451.8200 / Hospital Tramandaí - (51) 3684.0300
UPA Lajeado - (51) 3982.1473 / UPA Areal (Pelotas) (53) 3226.3622 / UPA Sapucaia do Sul - (51) 3450.3082
Clisam - (51) 3474.0169 / SAMU Sapucaia do Sul - 192



FUNDAÇÃO HOSPITALAR
GETÚLIO VARGAS

Fundação Hospitalar Getúlio Vargas
CNPJ: 13.183.513/0001-27
Rua Alegrete, 145 Sapucaia do Sul - RS
CEP:93210-120 Fone: (51) 3451.8200
www.fhgv.com.br

Parágrafo Primeiro: No caso de afastamento do emprego, em razão do gozo de benefício previdenciário (exceto afastamento por aposentadoria por invalidez), o saldo do Banco de Horas existente no momento do afastamento será congelado até o retorno laboral do empregado ou conversão do benefício em Aposentadoria por Invalidez.

CLAUSULA QUINTA – VALIDADE

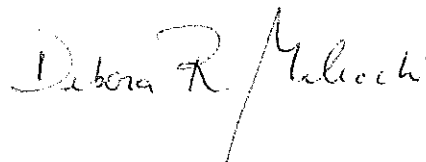
O Banco de Horas aqui estipulado tem validade de 12 (doze) meses, a partir de 1º de novembro de 2020, podendo o mesmo ser renovado por igual período caso seja de interesse das partes signatárias, mediante acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo Único: O saldo existente no Banco de Horas ao final deste prazo, caso não haja prorrogação do mesmo, será adimplido em até 60 (sessenta) dias considerando o salário em vigor no mês de pagamento.

CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas do acordo coletivo, não alteradas pelo presente termo aditivo.
Sapucaia do Sul, 30 de outubro de 2020.


FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETÚLIO VARGAS
Gilberto Barichello
Diretor Geral



SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Débora Raymundo Melecchi
Presidenta

UNIDADES:

Hospital Municipal Getúlio Vargas - (51) 3451.8200 / Hospital Tramandaí - (51) 3684.0300
UPA Lajeado - (51) 3982.1473 / UPA Areal (Pelotas) (53) 3226.3622 / UPA Sapucaia do Sul - (51) 3450.3082
Clisam - (51) 3474.0169 / SAMU Sapucaia do Sul - 192